



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 22/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova as Normas para a oferta de carga horária na Modalidade de Educação à Distância – EaD nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; e, considerando o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

considerando a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

considerando a Portaria Ministerial nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

considerando a Resolução IFMA CONSUP nº 67, 30 de setembro de 2019;

considerando a Resolução IFMA CONSUP nº 114, de 10 de dezembro de 2019;

considerando a Resolução IFMA CONSUP nº 117, de 30 de setembro de 2013;

considerando o Decreto Federal nº 9057, de 25 de maio de 2017;

considerando o que consta no Processo 23249.084626.2019-71;

considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 61ª Reunião Ordinária de 18 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a oferta de carga horária na Modalidade de Educação à Distância – EaD nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 25/06/2021 18:17:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 285701

Código de Autenticação: ab92acdff3





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP Nº 022/21, DE 22.06.2021

**NORMAS PARA A OFERTA DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NOS CURSOS PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES CURRICULARES MINISTRADOS NA MODALIDADE A
DISTÂNCIA**

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos presenciais ministrados no todo ou em parte na modalidade de EaD constituem-se do conjunto de atividades didáticas organizadas em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo 2º desta Resolução ocorrerão obrigatoriamente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional, por meio de diversificados recursos didáticos digitais, mediadas por docentes vinculados à instituição com formação e qualificação em nível compatível com o previsto nos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos.

Parágrafo Único. A formação para utilização do AVA institucional será ofertada de forma continuada aos servidores do IFMA pelo Centro de Referência Tecnológica em

colaboração com a Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae) e a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação do IFMA (DIGTI).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 4º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, poderá prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores.

Art. 5º Os componentes curriculares dos Cursos Superiores de Graduação presenciais poderão ser ministrados, na sua totalidade ou parcialmente, na modalidade de EaD, desde que expressamente identificados nas matrizes curriculares dos respectivos Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho Superior, sendo que a carga horária nessa modalidade não poderá ultrapassar 40% da carga horária total do curso.

Art. 6º A introdução opcional de componentes curriculares na modalidade de EaD não desobriga do cumprimento do disposto nos artigos 24 e 47 da LDB em relação aos 200 dias letivos anuais.

Art. 7º Quanto aos componentes curriculares, desenvolvidos na sua totalidade ou parcialmente na modalidade a distância, os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos deverão indicar:

- I. os componentes curriculares, as ementas, a forma de organização curricular, com a previsão de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos;
- II. os recursos de interação entre professores e estudantes (fóruns, chats, webconferências);
- III. a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a oferta;
- IV. o processo de mediação pedagógica, realizado pelo docente, para acompanhamento tutorado a distância aos estudantes.
- V. a formação docente e discente para utilização do ambiente virtual de Aprendizagem institucional;
- VI. a previsão do planejamento e elaboração/curadoria dos conteúdos e materiais didáticos digitais.

Art. 8º Os componentes curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, desenvolvidos na modalidade a distância em cursos presenciais poderão ser avaliados no formato a distância para efeito de cômputo das notas, obedecidas as Normas de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem vigentes na instituição, desde que seja garantido o acesso de todos os estudantes à referida avaliação.

Art. 9º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso e nos processos seletivos.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deverá ocorrer em período letivo posterior à aprovação dos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 10. As práticas profissionais de estágio e de laboratório quando previstas nos Planos ou Projetos Pedagógicos de Cursos não poderão ser desenvolvidas na modalidade de EaD.

Art. 11. A carga horária desenvolvida na modalidade de EaD terá o registro da frequência dos estudantes mediante o cumprimento das atividades propostas pelos docentes.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 12. Deverá ser utilizado o Moodle como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional para a oferta da carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais.

Parágrafo Único - considera-se ambiente virtual de aprendizagem os softwares que agregam ferramentas para organização didática dos componentes curriculares, atividades de tutoria e gestão de atividades pedagógicas.

Art. 13. Serão considerados componentes curriculares ministrados na modalidade a distância, somente aqueles desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional. O acesso e utilização de outras ferramentas serão levados em consideração para fins de contabilização da carga horária e de avaliação, desde que estejam vinculadas ao AVA institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O docente deverá prever a carga horária total do componente curricular estabelecido no Plano ou no Projeto Pedagógico do Curso em seu Plano de Ensino (ou equivalente), bem como contabilizá-la no preenchimento do Plano Individual de Trabalho, em conformidade com os dispositivos legais vigentes na instituição que tratem do registro das atividades docentes.

Art. 15. A unidade de ensino deverá oportunizar meios de acesso aos estudantes que não dispõem de recursos tecnológicos para realizar as atividades e estudos no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 16. Casos omissos e as situações de excepcionalidades serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino consultado o Centro de Referência Tecnológica, e em grau de recurso, pelo Conselho Superior.